

**ASSINATURA DIGITAL.** A assinatura digital é assegurada pelo artigo 10 da MP nº 2.200-2, que institui a ICP-Brasil, e serve para assinar qualquer documento, conferindo-lhe garantias.

**ATRASOS DO COLABORADOR.** A jornada de trabalho do empregado deve ser controlada pelo empregador, devendo este verificar a existência de faltas e atrasos, e aplicar as penalidades cabíveis.

**GRUPO ECONÔMICO E SUCESSÃO TRABALHISTA.** A configuração de grupo econômico e o tratamento dado aos sócios retirantes na sucessão de empresas são importantes aspectos tratados pela reforma trabalhista.

**TELETRABALHO.** A reforma trabalhista regulamentou o regime de teletrabalho e estabeleceu regras para viabilizar essa nova hipótese de contratação.

**MULTAS DEDUTÍVEIS E INDEDUTÍVEIS.** Saiba mais sobre as multas aplicáveis às pessoas jurídicas e as regras que dispõem sobre a sua dedutibilidade.

**ICMS/MG – DESCONTO PARA PAGAMENTO EM DIA.** O Governo de Minas Gerais está oferecendo desconto para os contribuintes do ICMS que se adequem aos requisitos previstos no Dec. 47.226/2017.

# 09

## SETEMBRO 2017

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

### ÍNDICE

Assinatura digital	02
Atrasos do colaborador	02
Grupo econômico e sucessão trabalhista	02
Teletrabalho	03
Multas dedutíveis e indedutíveis	03
ICMS/MG – Desconto para pagamento em dia	04

### TABELAS

Pisos Salariais para mês de setembro/2017	05
Tabela de IRPF mensal	05
Tabela de Contribuições	06
Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de setembro/2017	07



## CETE/DECTA CURSOS 2º SEMESTRE

Conheça os cursos preparados especialmente para você, são gratuitos, acesse nosso website, agende-se e faça sua inscrição!

[www.dectacontabil.net.br](http://www.dectacontabil.net.br)

## ASSINATURA DIGITAL

Como o próprio nome diz, a assinatura digital serve para assinar qualquer documento eletrônico. Tem validade jurídica inquestionável e equivalente a uma assinatura de próprio punho. É uma tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado. Assim, dá garantias de integridade e autenticidade.

Com a assinatura digital há eliminação do processo manual de coletas de assinaturas, da remessa física de documentos, do reconhecimento de firmas e da gestão de documentos físicos, reduzindo custos, simplificando os processos e agilizando substan-

cialmente a formalização dos documentos.

A validade e admissibilidade legal da assinatura digital são garantidas pelo artigo 10 da MP nº 2.200-2, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conferindo presunção de veracidade jurídica em relação aos signatários nas declarações constantes dos documentos em forma eletrônica.

A assinatura eletrônica é amparada pelas garantias de:

**Autoria** - é garantida pelo uso da certificação digital. Certificação digital é o ato de autenticar e comprovar não só a autoria de um documento digital, mas também o seu teor.

**Integridade** - qualquer alteração no documento eletrônico faz com que a assinatura seja invalidada, garantindo assim o princípio da inalterabilidade.

**Autenticidade** - o autor da assinatura digital utiliza sua chave privada para cifrá-lo, de modo a garantir a autoria em um documento eletrônico. Esta autenticidade só é obtida porque a chave privada é acessível exclusivamente por seu proprietário.

**Não-repúdio ou Irretratabilidade** - quando uma pessoa assina digitalmente, utiliza sua chave privada para cifrar o documento. Assim, ela é impedida de negar a autenticidade da mensagem.

## ATRASOS DO COLABORADOR

As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre negociação entre as partes interessadas em tudo quanto não seja contrário às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

Conforme o contrato de trabalho firmado entre empregador e empregado, cabe ao trabalhador cumprir integralmente a jornada estabelecida no contrato, sem atrasos, faltas ou saídas injustificadas durante o expediente.

A frequência da jornada de trabalho do empregado é controlada pelo empregador, que pode utilizar de

métodos manuais (livro de apontamento ou folha avulsa de apontamento), mecânico (relógio de ponto para cartão), de acordo com o artigo 74 da CLT, e eletrônicos, de acordo com a regra da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009.

Mesmo para os empregadores que tenham um número inferior ou igual a 10 (dez) empregados, desobrigados do controle de ponto, é aconselhável que se faça o registro, pois as reclamações na justiça do trabalho têm sido muitas e, por falta desse controle, muitos empregadores são obrigados a assumir o encargo e pagar o empregado.

Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco)

econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Caracteriza-se grupo econômico quando duas ou mais empresas, com fins lucrativos, estão ligadas entre si, pressupondo a existência de uma empresa principal ou controladora e uma ou várias empresas controladas ou subordinadas. São empresas autônomas, que podem ou não exercer atividades econômicas diferentes, que possuem personalidade jurídica própria, além de quadro de pessoal

minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários (§ 1º do artigo 58 da CLT). As empresas podem regular essa tolerância através de seu regulamento interno.

O empregador pode aplicar penalidades disciplinares aos seus empregados que não cumprirem com as obrigações previstas no contrato de trabalho, visando manter a ordem e a disciplina no local de trabalho, mas sempre com senso justo, ou seja, com moderação, pois a Legislação protege o trabalhador contra as arbitrariedades que ocorrerem por parte do empregador.

O empregador tem o direito de efetuar o desconto pelos atrasos e faltas de seus empregados, não podendo compensar os atrasos com o trabalho extraordinário.

próprio, mas que trabalham em conjunto, organizadamente, buscando o aprimoramento dos negócios.

Não há na CLT previsão de formalidades para que se configure um grupo econômico. A sua existência será comprovada através da análise do caso concreto e de sua respectiva adequação ao descrito na legislação. Dispensa-se, portanto, o registro em cartórios e Juntas Comerciais.

Todavia, a Lei nº 13.467/17 acrescentou o §3º ao art. 2º da CLT, es-

tabelecendo que a mera identidade de sócios não caracteriza grupo econômico, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. Essa inclusão traz, para o empregado, uma maior necessidade de produção de provas para caracterização do grupo.

Apesar das alterações trazidas pela reforma trabalhista, comprovada a existência do grupo econômico, continua valendo a solidariedade entre as empresas envolvidas. Sendo assim, poderá o trabalhador ingressar na Justiça do Trabalho contra qualquer uma delas para cobrar os créditos

trabalhistas que lhe sejam devidos.

A CLT garante, ainda, em seu art. 10, que não serão afetados os direitos adquiridos dos empregados quando houver qualquer alteração na estrutura da empresa. Trata-se da sucessão de empresas que, segundo entendimento corroborado pelo TST, ocorre não somente com a transferência da propriedade jurídica ou a alteração na titularidade da empresa, mas, também, com a continuidade da exploração da mesma atividade econômica por empresa diversa da que originou o vínculo jurídico com o empregado.

No caso de sócio retirante, porém, a reforma trabalhista também trouxe

integral ou periódica, através do uso da Internet por celulares, smartphones, notebooks e tablets.

O regime do teletrabalho deverá constar expressamente no contrato individual de trabalho, que trará, de forma taxativa, as atividades que serão realizadas pelo empregado. Havendo necessidade de alteração entre regime presencial e de teletrabalho, as partes deverão registrar em aditivo contratual que o fazem em mútuo acordo. Caso a alteração ocorra do regime de teletrabalho para o presencial, por determinação unilateral do empregador, este terá que garantir ao empregado um prazo de transição mínimo de quinze dias, devendo, também, registrar a respectiva mudança em aditivo de contrato.

As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, deverão ser discutidas e acordadas por empregado e empregador, mediante contrato escrito, não

novidades ao inserir na legislação o art. 10-A, determinando que ele responderá subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade referentes ao período em que figurou como sócio, após o exaurimento dos recursos da empresa devedora e dos sócios atuais. Isso ocorrerá somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato.

Entretanto, no caso de fraude comprovada decorrente da modificação societária, o sócio retirante responderá solidariamente com os demais envolvidos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 10-A da CLT.

integrando, nenhuma dessas utilidades, a remuneração do empregado.

É obrigatório ao empregador instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomarem a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho. Em contra partida, exige-se do trabalhador a assinatura de um termo de responsabilidade, comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

A Lei nº. 13.467/2017 inovou, ainda, ao inserir o inciso III ao art. 62 da CLT, excluindo o regime de teletrabalho das previsões do Capítulo que trata "Da Duração do Trabalho". Dessa forma, com a entrada da lei em vigor, não seriam aplicáveis aos teletrabalhadores as normas que dispõem sobre, por exemplo, jornada de trabalho, períodos de descanso, trabalho noturno, entre outras. Por ser recente, ainda não há posicionamento sobre o tema na doutrina e na jurisprudência, devendo ele ser abordado após a entrada em vigor da lei, que ocorrerá em 11 de novembro de 2017.

sobre o Lucro Líquido (CSSL). Quando nos referimos a acréscimos, estamos mencionando os juros de mora e as multas compensatórias. Além destes acréscimos, as PJ, em geral, também estão sujeitas a multas por infrações fiscais, multas impostas por infração

## TELETRABALHO

O regime de teletrabalho, apesar de não possuir legislação específica, vinha sendo habitualmente praticado no mercado brasileiro, sujeitando suas regras à interpretação do Poder Judiciário. Com o advento da Lei nº 13.467/2017, esse quadro se alterou radicalmente, pois a reforma trabalhista trouxe a regulamentação do teletrabalho, previsto nos arts. 75-A e seguintes da CLT.

De acordo com o novo art. 75-B da CLT, considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. Não descaracteriza esse regime o mero comparecimento do empregado às dependências da empresa para a realização de atividades específicas que exijam a sua presença no estabelecimento.

Trata-se, portanto, de uma prestação de serviços realizada à distância, fora da sede da empresa ou em domicílio, que pode se dar de maneira

## MULTAS DEDUTÍVEIS E INDEDUTÍVEIS

É preciso saber, em primeiro lugar, que os impostos e/ou contribuições recolhidos em atraso, de forma es-

resultante de falta ou pagamento menor de algum tributo, multas de caráter de punição, multas de natureza não tributária, multas contratuais, entre outras.

Nota-se que as multas por infrações fiscais não são dedutíveis como custo ou despesa operacional, entretanto, são plenamente dedutíveis, para fins do IRPJ e da CSLL, as multas tributárias de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resultem falta ou insuficiência de pagamento de tributo.

No que se refere às multas de na-

tureza não tributária, elas não são dedutíveis como custo ou despesa operacional, tendo em vista que o artigo 299 do RIR/1999 condiciona a dedutibilidade das despesas a que elas sejam necessárias à atividade da própria empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora. Assim, não é aceitável que despesas relativas a atos e omissões, proibidos e punidos por norma de ordem pública, aproveitem desses atributos.

Sendo assim, podemos concluir que as multas impostas por transgressões de normas de natureza não tributária, tais como as decorrentes de leis

administrativas (de trânsito, de controle de preços, de vigilância sanitária, de controle de poluição ambiental, de controle de pesos e medida, SUNAB, etc.), penais, trabalhistas (FGTS, INSS, CLT, etc.), entre outras, são indedutíveis.

Em resumo, são multas indedutíveis as decorrentes de auto de infração que resultem em imposto a pagar lavrados pela autoridade fiscal, multas devidas por infração a normas não tributárias

dos períodos aquisitivos já acumulados. Caso isso aconteça, o contribuinte deverá se regularizar e esperar completar um período aquisitivo (um ano) para se beneficiar do desconto novamente.

Também são pré-requisitos, para fazer jus aos descontos, não possuir litígio judicial tributário contra o Estado de Minas Gerais e estar em situação que permita a emissão de certidão de débitos tributários negativa para com a Fazenda Pública Estadual.

Alerta o fisco que, como o primeiro período aquisitivo começa a contar em 1º de novembro de 2017, os contribuintes que possuem débitos com o Estado ainda podem aproveitar o Plano de Regularização de Créditos Tributários - Novo Regularize para ficarem aptos aos benefícios do Decreto 47.226/2017

ção própria, não se aplicando ao diferencial de alíquota e à substituição tributária (ST).

O desconto será de 1%, limitado a 3.000 Ufemgs (R\$9.754,20), para o contribuinte que ficar adimplente durante um a três períodos aquisitivos consecutivos, sendo que somente o primeiro período será de seis meses, a contar de 1º de novembro de 2017, e os demais períodos, de 12 meses. Ou seja, o contribuinte que atender aos pré-requisitos do decreto em 1º de novembro de 2017 poderá, a partir de maio de 2018, fazer jus ao desconto mensal de 1%, até o fim de 2020, desde que se mantenha rigorosamente em dia com suas obrigações tributárias junto ao Estado. Após o terceiro período aquisitivo, o desconto passa a ser de 2% sobre o imposto, limitado a 6.000 Ufemgs (R\$19.508,40).

Cabe ressaltar que a inadimplência, a qualquer momento, implica perda

## ICMS/MG – DESCONTO PARA PAGAMENTO EM DIA

Através do Decreto 47.226/2017, foi estabelecido desconto para os contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que mantiverem em dia o pagamento deste e dos demais tributos estaduais, objetivando incentivar a adimplência, inibir a sonegação fiscal e premiar o "bom pagador" dos impostos.

Serão beneficiados os contribuintes que apuram o ICMS pelo regime de débito e crédito - exceto optantes pelo Simples Nacional e microempreendedor individual (MEI) - e que estejam em situação de total adimplência com a Fazenda Pública Estadual, incluindo os tributos de competência do Estado e as obrigações relativas a multas, juros e outros acréscimos legais. O desconto será sobre o saldo devedor do ICMS a título de opera-

## PISOS SALARIAIS DE SETEMBRO DE 2017

SINDICATO DAS COSTUREIRAS - PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2017/2018) Alteração data base para Fevereiro	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGÊNERES MG (CCT 2017/2018)
<ul style="list-style-type: none"> <li>•GRUPO I .....R\$ 950,00</li> <li>•GRUPO II .....R\$ 960,00</li> <li>•GRUPO III .....R\$ 980,00</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•GRUPO IV .....R\$ 1.002,00</li> <li>•GRUPO Especial .....R\$ 1.042,00</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>•Comércio.....R\$985,87</li> <li>•Serviços.....R\$985,87</li> </ul>	
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2018
<ul style="list-style-type: none"> <li>•Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia e demais empregados .....R\$ 1.019,88 até 31/08/2017</li> <li>•A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.043,43</li> <li>•Balconista e Vendedores.....R\$ 1.057,07 até 31/08/2017</li> <li>•A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.081,38</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00</li> <li>•Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.045,00</li> <li>•Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 937,00</li> </ul>
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2016/2017) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2017/2018) A partir de janeiro de 2016
<ul style="list-style-type: none"> <li>•Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia: .....R\$ 950,00</li> <li>•Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 973,46</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Até 90 dd Dias.....R\$ 937,00</li> <li>•Após 90 dd Dias.....R\$ 1.010,00</li> </ul>
SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	SINDHOTÉIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2017/2018)
<ul style="list-style-type: none"> <li>•Atendimento ou Balcão.....R\$ 986,00</li> <li>•Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....R\$ 1.010,00</li> <li>•Promotora de Venda .....R\$ 1.010,00</li> <li>•Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Balleiros, Forneiro.....R\$ 1.079,00</li> <li>•Panifeiro.....R\$ 1.010,00</li> <li>•Sub Gerente.....R\$ 1.028,00</li> <li>•Gerente.....R\$ 1.130,00</li> <li>•Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 986,00</li> <li>•Repositor.....R\$ 986,00</li> <li>•Fiscal de loja.....R\$ 986,00</li> <li>•Vigia.....R\$ 1.010,00</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•01 a 06/2017.....R\$1.021,00</li> <li>•07/2017 .....R\$1.037,00</li> </ul> <p>Governanta, maitre, cozinheiro, pasteleiro, garçom, pizzaiolo, salgadeira.....R\$ 1.070,00</p> <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>
MOTORISTA Transporte Rodoviário de Carga	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2016/2017)
<ul style="list-style-type: none"> <li>•Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$1.705,28</li> <li>•Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.318,38</li> <li>•Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$1.160,73</li> <li>•Conferente.....R\$ 1.046,09</li> <li>•Ajudante.....R\$ 937,00</li> <li>•Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 937,00</li> </ul> <p>Á Partir de novembro de 2016</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$1.739,39</li> <li>•Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.344,75</li> <li>•Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$1.183,95</li> <li>•Conferente.....R\$ 1.067,02</li> <li>•Ajudante.....R\$ 937,00</li> <li>•Jovem aprendiz e salario ingresso.....R\$ 937,00</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Até 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 971,65</li> <li>•A partir de 03/2017.....R\$1.020,23</li> <li>•Após 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 993,56</li> <li>•A partir de Março/2017.....R\$ 1.043,24</li> </ul> <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>
CONSTRUÇÃO CIVIL (2016/2017)	
<ul style="list-style-type: none"> <li>•Servente.....R\$ 1.034,00</li> <li>•Vigia.....R\$ 1.069,20</li> <li>•½ Oficial.....R\$ 1.192,40</li> <li>•Oficial.....R\$ 1.584,00</li> </ul>	<p>Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações</p>



### TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF - SETEMBRO DE 2017

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,88	Isento	-
Acima de 1.903,89 Até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59

**UFIR 1,0641 UPF/PBH R\$24,08**  
**UFEMG (2017) R\$ 3,2514**

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2017**

Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
937,00	11%	103,07
De 937,01 até 5.531,31	20%	187,40 a 1.037,9 6

**SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADORES AVULSOS À PARTIR DA COMPETÊNCIA 1º. DE JANEIRO DE 2017**

Salário de Contribuição R\$	Alíquota para Fins de recolhimento ao INSS (%)	Alíquota para determinação da base de cálculo do IRPF (%)
Até 1.659,38	8,00	8,00
De 1.659,39 até 2.765,66	9,00	9,00
De 2.765,67 até 5.531,31	11,00	11,00

**SALÁRIO FAMÍLIA**

Salários até (R\$)	Cota (R\$)
Salários até 859,88	44,09
De 859,89 até a 1.292,43	31,07

**FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO**

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

**Plano normal de contribuição**

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

**Observações:**

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

**Planos simplificados de contribuição**

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

**Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Setembro de 2017**

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (6ª feira)	<b>GPS – Ref. 07/2017</b>	Guia da previdência social - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia da guia da previdência social no quadro de horários de que trata o art. 74 da clt.
05 (3ª feira)	<b>ISSQN Belo Horizonte ref. 08/2017</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2017
06 (4ª feira)	<b>Salários ref. 08/2017</b>	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	<b>FGTS ref. 08/2017</b>	Depósito em conta bancária vinculada dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondentes à remuneração paga ou devida em Agosto/2017, trabalhadores.
	<b>Simples Doméstico</b>	Unificação da contribuição INSS Empregador e empregado + FGTS + multa rescisória, Agosto/2017.
08 (6ª feira)	<b>GPS – INSS Envio ao sindicato</b>	Envio ao Sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados da cópia da guia da Previdência social – GPS referente a competência Julho de 2017.
	<b>ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 08/2017</b>	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAEF nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAEF nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAEF nº. 2473-2/00, referente ao mês de Agosto de 2017. (Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, I, "c.1", do RICMS/MG).
	<b>ICMS Indústria ref. 08/2017</b>	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Agosto/2017 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	<b>ICMS Comércio ref. 08/2017</b>	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Agosto/2017 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	<b>ICMS Comércio Atacadista ref. 08/2017</b>	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês de Agosto de 2017. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
11 (2ª feira)	<b>ISSQN Contagem ref. 08/2017</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2017.
	<b>ICMS / Substituição Tributária ref. 08/2017</b>	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Agosto de 2017 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
12 (3ª feira)	<b>ISSQN Nova Lima ref. 08/2017</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2017.
15 (6ª feira)	<b>Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 08/2017</b>	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos Agosto de 2017 (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010).
	<b>INSS ref. 08/2017</b>	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a competência Agosto de 2017 devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador).
	<b>Arquivo Eletrônico - Usuário de PED</b>	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Agosto de 2017 com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	<b>Arquivo Magnético – SINTEGRA</b>	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Agosto de 2017. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	<b>ISSQN Santa Luzia ref. 08/2017</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2017.
	<b>ISSQN Vespasiano ref. 08/2017</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2017.

Até o dia	Obrigação	Histórico
20 (4ª feira)	<b>IRRF</b> ref. 08/2017	Rendimentos do Trabalho (Salários, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/08/2017 a 31/08/2017 dos rendimentos do trabalho e outros.
	<b>CSRF Retenção das contribuições</b> - ref. Período 01 a 31/08/2017	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço de Agosto de 2017.
	<b>INSS/GPS</b> ref. 08/2017	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência de 08/2017 devidas pela empresa e equiparada, inclusive da retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço.
	<b>Simples Nacional ME e EPP</b> - ref. . 08/2017	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	<b>SIMEI</b> - ref. . 08/2017	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Agosto de 2017
	<b>Contribuição Previdenciária Patronal</b>	Recolhimento da contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta – Desoneração da Folha de Pagamento. Relativo aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto/2017.
25 (2ª feira)	<b>COFINS</b> ref. . 08/2017	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Agosto de 2017.
	<b>IPI</b> ref. . 08/2017	Pagamento do IPI apurado no mês de Agosto de 2017 Incidente sobre "demais produtos".
	<b>PIS</b> ref. . 08/2017	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Agosto de 2017.
	<b>SPED. Fiscal</b> ref. . 08/2017	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital - Último dia para os contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentarem a EFD com as informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (IPI e ICMS) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, referente ao mês de Agosto de 2017.
29 (6ª feira)	<b>ISSQN Betim</b> Ref. 08/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no de Agosto de 2017.
	<b>IRPJ e CSLL</b> ref. 08/2017	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	<b>IRPF Carnê Leão</b> ref. . 08/2017	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês Agosto de 2017.
	<b>ISSQN Brumadinho</b> ref. 08/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2017.
	<b>ISSQN Sabará</b> . 08/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2017.
	<b>Parcelamento Especial Simples Nacional</b> - Parcela . 08/2017	Último dia para recolhimento, pelas ME/EPP optantes do SIMPLES NACIONAL que aderiram ao Parcelamento Especial da L.C. nº. 123/2006 nos termos da IN SRF nº. 750/2007.
	<b>Parcelamento Especial da Lei</b> no. 11.941/2009	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).
	<b>Refis/PAES/PAEX</b> - Parcelamentos	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS); Parcelamento Especial/PAES e Parcelamento Excepcional/PAEX. Último dia para recolhimento, pelas pessoas jurídicas optantes pelos parcelamentos, da parcela relativa ao PAES e do REFIS, na forma do parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.
	<b>Contribuição Sindical</b>	Recolhimento da Contribuição Sindical descontada da folha de salários competência Agosto de 2017



PABX 31 3292.7400 - FAX 31 3291.4090  
Rua João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | Belo Horizonte/MG | 30.411-046  
[www.dectacontabil.net.br](http://www.dectacontabil.net.br)

**GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**